

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 035/1.997

Altera a redação do artigo 2° da Lei n° 026/1.996, datada de 16 de abril de 1.996.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

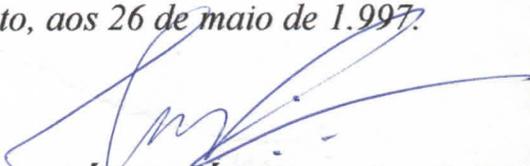
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° . O artigo 2° da Lei n° 026/1.996, datada de 16 de abril de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° . Com embasamento legal em Dispositivo Constitucional, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e dos artigos 161 e 162, parágrafos e incisos da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, fica igualmente autorizado a contribuir mensalmente com o CIS/NOROESTE -I-ES.

Art. 2° . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de maio de 1.997.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal